

Decisão 3/CP.13

Desenvolvimento e transferência de tecnologias no âmbito do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico

A Conferência das Partes,

Lembrando o capítulo 34 da Agenda 21 e as disposições pertinentes do programa de promoção da implementação da Agenda 21 sobre a transferência de tecnologias ambientalmente corretas, adotado pela Assembléia Geral das Nações Unidas em sua 19ª sessão especial,

Lembrando as disposições pertinentes da Convenção, em particular o artigo 4º, parágrafos 1º, 3º, 5º, 7º, 8º e 9º, o artigo 9º, parágrafo 2º, alínea (c), o artigo 11, parágrafos 1º e 5º, e o artigo 12, parágrafos 3º e 4º,

Lembrando as Decisões 4/CP.7, 6/CP.10, 6/CP.11 e 3/CP.12,

Congratulando-se pelos avanços do trabalho e conquistas do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia desde a sua formação, no aprimoramento e facilitação da implementação do quadro de ações significativas e eficazes para promover a implementação do artigo 4º, parágrafo 5º, da Convenção e atividades correlacionadas no âmbito do quadro,

Observando a série de ações e parcerias importantes realizadas pelas Partes dentro e fora do escopo da Convenção que contribuem para o desenvolvimento, a transferência e a aplicação de tecnologias ambientalmente corretas, inclusive por meio de programas de pesquisa e desenvolvimento conjuntos,

Observando com reconhecimento os avanços feitos pelas Partes incluídas no Anexo II da Convenção no estabelecimento de parcerias inovadoras de financiamento, tais como o Fundo Global de Eficiência Energética e Energia Renovável e a Iniciativa de Energia da União Européia,

Observando ainda as ações das Partes para contribuir para o tratamento das questões de financiamento de tecnologia, por meio de veículos como o Fundo Global para o Meio Ambiente, o Fundo Especial de Mudança do Clima, o Fundo dos Países Menos Desenvolvidos, o Banco Mundial e a Climate Technology Initiative [Iniciativa de Tecnologia para o Clima],

Reconhecendo a necessidade fundamental de acelerar a inovação no desenvolvimento, aplicação, adoção, difusão e transferência de tecnologias ambientalmente corretas entre todas as Partes, especialmente dos países desenvolvidos para os países em desenvolvimento, tanto para mitigação quanto para adaptação,

Ressaltando que ações eficazes para tratar da mudança do clima requerem um amplo portfólio de atividades, inclusive a absorção generalizada de tecnologias novas e existentes e a criação de ambientes favoráveis,

Reconhecendo que a estreita colaboração entre o governo, a indústria e a comunidade científica, em especial por meio de parcerias público-privadas, pode estimular o desenvolvimento de uma ampla gama de tecnologias de mitigação e adaptação e reduzir seus custos,

Reconhecendo ainda que o desenvolvimento, a aplicação, difusão e transferência imediata e urgente de tecnologias aos países em desenvolvimento requer respostas adequadas, inclusive a ênfase contínua de todas as Partes, em especial das Partes incluídas no Anexo I da Convenção, na promoção de ambientes favoráveis, facilitação do acesso a informações tecnológicas e a capacitação, identificação das necessidades tecnológicas e financiamento inovador que mobilize os amplos recursos do setor privado em complementação às fontes de financiamento público, se for o caso,

Reconhecendo ainda a importância de uma estrutura institucional eficaz, de acesso a indicadores adequados e de financiamento para monitorar e avaliar a eficácia do desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias ambientalmente corretas aos países em desenvolvimento,

1. *Acorda* que os cinco temas listados no quadro de ações significativas e eficazes para promover a implementação do artigo 4º, parágrafo 5º, da Convenção (o quadro de transferência de tecnologia), como consta do anexo da Decisão 4/CP.7, e a estrutura, definições e objetivo desse quadro, continuam fornecendo uma base sólida para a melhoria da implementação do artigo 4º, parágrafo 5º, da Convenção;

2. *Adota* o conjunto de ações, para análise do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia na formulação de seus futuros programas de trabalho, conforme estabelecido nas recomendações para a melhoria do quadro de transferência de tecnologia, constante do anexo I desta decisão e concorda que essas atividades complementarizam as ações do quadro de transferência de tecnologia;

3. *Concorda* em constituir novamente o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, por mais cinco anos, com as atribuições contidas no anexo II desta decisão, e em rever, em sua 18ª sessão, o andamento do trabalho e as atribuições, inclusive, se for o caso, a situação e continuação desse órgão; e concorda que o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia deve prestar assessoramento, conforme o caso, aos órgãos subsidiários;

4. *Decide* que o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia deve fazer parte da organização institucional efetiva no âmbito da Convenção, o que é necessário para dar suporte às ações, e que esse Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, em conformidade com as atribuições mencionadas no parágrafo 3º acima, deve dar atenção especial à necessidade de:

- (a) Apoio financeiro adequado e oportuno, no contexto do artigo 4º, parágrafo 5º, da Convenção;
- (b) Desenvolvimento de indicadores de desempenho para o monitoramento e a avaliação da eficácia;

5. *Solicita* ao Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia que, com o apoio do Secretariado, consulte as organizações internacionais pertinentes e solicite informações sobre sua capacidade de prestar apoio a certas atividades identificadas no conjunto de ações contido no anexo I desta decisão, relatando os resultados aos órgãos subsidiários em sua 29^a sessão;

6. *Convida* cada uma das organizações e iniciativas internacionais pertinentes, mencionadas no parágrafo 5^o acima, a se coordenarem com o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia para a realização das atividades pertinentes do seu programa de trabalho;

7. *Incita* as Partes não incluídas no Anexo I da Convenção a usarem o manual do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento intitulado *Conducting Technology Needs Assessments for Climate Change*¹ [Realização de Avaliações de Necessidades Tecnológicas para a Mudança do Clima] ao realizarem suas avaliações de necessidades tecnológicas;

8. *Incita* as Partes incluídas no Anexo II da Convenção, organizações intergovernamentais pertinentes, instituições financeiras internacionais e outras parcerias e iniciativas, inclusive a Climate Technology Initiative (CTI), com condições para tanto, a fornecerem apoio técnico e financeiro às Partes não incluídas no Anexo I da Convenção e aos países com economias em transição para ajudá-los a conduzir, identificar e atender suas necessidades tecnológicas prioritárias;

9. *Solicita* ao Secretariado que facilite a implementação de ações de promoção do quadro de transferência de tecnologia aprimorado no anexo I desta decisão e as atividades do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, em cooperação com as Partes, o Fundo Global para o Meio Ambiente e outras organizações internacionais, iniciativas e processos intergovernamentais pertinentes;

10. *Solicita* ao Fundo Global para o Meio Ambiente, como entidade operadora do mecanismo financeiro da Convenção, que forneça apoio financeiro ao quadro de transferência de tecnologia, em complementação ao conjunto de ações mencionado no parágrafo 2^o acima.

¹ http://ttclear.unfccc.int/ttclear/pdf/TNA/UNDP/TNA%20Handbook_Final%20version.pdf.

ANEXO I

Recomendações para aprimorar a implementação do quadro de ações significativas e eficazes de promoção da implementação do artigo 4º, parágrafo 5º, da Convenção¹

1. O objetivo destas recomendações é identificar ações específicas para aprimorar a implementação do quadro de ações significativas e eficazes de promoção da implementação do artigo 4º, parágrafo 5º, da Convenção (doravante denominado quadro de transferência de tecnologia), em atendimento à Decisão 6/CP.10.
2. Estas recomendações foram desenvolvidas, levando-se em consideração:
 - (a) As experiências e lições aprendidas com a implementação do quadro de transferência de tecnologia desde sua adoção pela Conferência das Partes (COP) em sua sétima sessão (Decisão 4/CP.7);
 - (b) Os avanços dos trabalhos e as atividades concluídas desde a criação do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia (EGTT), em 2001, e os resultados de suas deliberações;
 - (c) As atividades pertinentes em andamento, relacionadas com o desenvolvimento e a transferência de tecnologias de várias organizações nacionais, regionais e internacionais, governos e setor privado, em diferentes fóruns;
 - (d) Que o trabalho de promoção da absorção de tecnologias de mitigação e adaptação à mudança do clima envolve atividades transversais e, como tal, normalmente é implementado no âmbito de vários temas centrais do quadro;
 - (e) A necessidade de promover um maior envolvimento das Partes, organizações internacionais, setor privado (em especial, a comunidade empresarial e industrial, além da financeira), tecnólogos e outros atores pertinentes para a implementação do quadro;
 - (f) A necessidade de equilibrar as ações estratégicas com as operacionais, observando que as ações estratégicas são implementadas com a organização de workshops técnicos e encontros de especialistas, o que acarreta a elaboração de relatórios, documentos técnicos e outras ferramentas sobre questões específicas que fornecem subsídios técnicos e orientação operacional em benefício das Partes e de outros usuários.
3. A estrutura existente, as cinco áreas temáticas de trabalho, as definições e o objetivo no âmbito do quadro atual de transferência de tecnologia, contido no anexo da Decisão 4/CP.7, continuam fornecendo uma base sólida para a implementação das disposições do artigo 4º, parágrafo 5º, da Convenção.

¹ As recomendações aqui apresentadas foram reproduzidas segundo o documento FCCC/SBSTA/2006/5, anexo II.

4. Como a tecnologia é um dos elementos importantes para a discussão sobre futuras ações de cooperação de longo prazo para tratar da mudança do clima, melhorando a implementação da Convenção, o cronograma sugerido para a implementação das ações descritas abaixo é de médio prazo, cobrindo o período de 2007 a 2012, ou até a 18ª sessão da COP. Estas recomendações tratam das atividades de médio prazo, ficando pendentes os resultados do diálogo sobre ações de cooperação de longo prazo para tratar da mudança do clima por meio da melhoria da implementação da Convenção (Diálogo).

5. A implementação das recomendações apresentadas abaixo deve ser considerada uma ação adicional para melhorar a implementação do artigo 4º, parágrafo 5º, da Convenção, como estabelecido no quadro de transferência de tecnologia.

6. O trabalho desenvolvido no âmbito de cada tema central evoluiu para um nível mais prático e voltado para resultados e deve continuar assim, promovendo ações em setores e regiões específicos. Portanto, há a necessidade de realizar uma revisão periódica da implementação do quadro e da sua eficácia.

7. O Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia reconheceu a necessidade de apoio financeiro e técnico para possibilitar às Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I) a implementação das ações recomendadas abaixo. A esse respeito, as Partes, ao tratarem dessas recomendações, poderão estudar meios e modos de atender essas necessidades.

A. Necessidades tecnológicas e avaliações das necessidades

8. A maioria das ações descritas no parágrafo 7º do quadro de transferência de tecnologia, sob o tema das avaliações de necessidades tecnológicas, foi concluída, conforme descrito nos parágrafos 16 a 21 da parte principal do documento FCCC/SBSTA/2006/INF.4. Com base nas lições aprendidas com a implementação desse tema, são feitas as seguintes recomendações para melhorar a implementação desse tema central:

- (a) Incentivar as Partes não-Anexo I que ainda não realizaram ou não finalizaram suas Avaliações de Necessidades Tecnológicas a fazê-lo o mais rápido possível, encaminhando esses relatórios ao Secretariado para disponibilização no centro de informações tecnológicas da CQNUMC (TT:CLEAR);
- (b) Incentivar as Partes não-Anexo I a fornecerem informações atualizadas sobre suas necessidades tecnológicas em sua segunda comunicação nacional e em outros relatórios nacionais e enviá-los ao Secretariado;
- (c) Solicitar ao Secretariado que elabore relatório(s)-síntese das informações mencionadas no parágrafo 8º, alíneas (a) e (b) acima, para análise do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (SBSTA);
- (d) Solicitar ao Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF) e suas agências implementadoras, outras organizações intergovernamentais, instituições financeiras internacionais, à Climate Technology Initiative (CTI) e às Partes

com condições de fazê-lo, que promovam capacitação nas Partes não-Anexo I para que realizem, relatem e usem as Avaliações de Necessidades Tecnológicas;

- (e) Solicitar que, no máximo até 2009:
 - (i) O Secretariado, em colaboração com o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA) e a CTI atualizem o manual para a realização de avaliações de necessidades tecnológicas antes da 28^a sessão do SBSTA, levando em conta a experiência e as lições aprendidas, indicadas no relatório-síntese sobre necessidades tecnológicas elaborado pelo Secretariado,² fazendo referência ao trabalho sobre tecnologias e financiamento inovadores para adaptação, e divulguem amplamente o manual atualizado para as Partes, por meio do TT:CLEAR e por outros meios, nas várias línguas oficiais das Nações Unidas;
 - (ii) O Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, com o auxílio do Secretariado, elabore um relatório sobre boas práticas na realização de Avaliações de Necessidades Tecnológicas, em colaboração com o PNUD, o PNUMA e a CTI para análise do SBSTA, e divulgue-o aos atores e usuários pertinentes;
- (f) Disponibilizar os resultados das Avaliações de Necessidades Tecnológicas, as experiências correlacionadas e lições aprendidas com o processo das avaliações e compartilhá-los em níveis nacional e internacional, por meio da rede de centros de informação tecnológica, inclusive mediante a organização de workshops pelo Secretariado, em colaboração com as organizações e iniciativas internacionais pertinentes;
- (g) Solicitar ao Secretariado que forneça informações atualizadas periodicamente sobre o andamento da implementação dos resultados das necessidades tecnológicas identificadas nas avaliações, inclusive histórias de sucesso, para análise do SBSTA em suas sessões subseqüentes, conforme o caso;
- (h) Convidar o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia a estabelecer estreita cooperação com os outros grupos de especialistas constituídos no âmbito da Convenção, especialmente o Grupo Consultivo de Especialistas sobre Comunicações Nacionais das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção, a fim de coordenar as atividades relacionadas com as Avaliações de Necessidades Tecnológicas e comunicações nacionais.

9. Os principais atores nesse trabalho são as Partes, o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, o Secretariado, o GEF e suas agências implementadoras e a CTI, em colaboração com os atores nacionais e internacionais pertinentes.

² FCCC/SBSTA/2006/INF.1.

B. Informação tecnológica

10. As ações identificadas sob esse tema do quadro de transferência de tecnologia foram, em sua maioria, concluídas, conforme descrito nos parágrafos 27 a 34 da parte principal do documento FCCC/SBSTA/2006/INF.4. Com base nas lições aprendidas com a implementação desse tema, são feitas as seguintes recomendações para melhorar sua implementação:

- (a) Manter, atualizar e desenvolver o TT:CLEAR, levando em consideração as conclusões pertinentes do SBSTA em sua 20^a sessão, e pesquisas de opinião;
- (b) Melhorar as atividades de divulgação do Secretariado para aumentar o número de usuários do TT:CLEAR nas Partes países em desenvolvimento;
- (c) Compartilhar experiências e lições aprendidas entre especialistas nacionais e regionais que participem do projeto-piloto sobre a rede TT:CLEAR, por meio da organização de encontros de especialistas;
- (d) Usar o TT:CLEAR e a rede de centros de tecnologia, desenvolvida por meio do atual programa-piloto, para compartilhar informações técnicas sobre as tecnologias de adaptação e a capacitação necessária, a fim de suprir as necessidades de informação tecnológica de comunidades e países vulneráveis;
- (e) Incentivar a ligação entre o TT:CLEAR e os fornecedores de informações técnicas, inclusive o setor privado, na transferência de tecnologia;
- (f) Incentivar a organização de programas de treinamento e workshops pelo Secretariado, em colaboração com o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia e organizações nacionais, regionais e internacionais pertinentes, para a capacitação de especialistas na criação de bases de dados nacionais de informações tecnológicas;
- (g) Incentivar as Partes a fornecerem mais informações sobre suas atividades de transferência de tecnologia nas suas comunicações nacionais.

11. Os principais atores nesse trabalho são o Secretariado, as Partes e seus centros tecnológicos nacionais e regionais, organizações internacionais pertinentes e o setor privado.

C. Ambientes favoráveis à transferência de tecnologia

12. Com base nas lições aprendidas com a implementação desse tema, são feitas as seguintes recomendações para melhorar sua implementação:

- (a) Preparar estudos técnicos sobre barreiras, boas práticas e recomendações para o desenvolvimento de ambientes favoráveis que acelerem o desenvolvimento e a transferência de tecnologias ambientalmente corretas, nos níveis nacional e internacional. Devem ser incluídas as questões comerciais correlacionadas, o

desenvolvimento de tecnologia (inclusive de tecnologias endógenas) e fatores de oferta de tecnologia (*technology push*) e demanda do mercado (*market pull*), para análise do SBSTA;

- (b) Incentivar as Partes a evitarem que as políticas de direitos de propriedade comercial e intelectual, ou a falta delas, restrinjam a transferência de tecnologia;
- (c) Incentivar as Partes a disponibilizarem, por meio do TT:CLEAR e de outras formas, informações sobre atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em andamento e planejadas, financiadas com recursos públicos, quando houver oportunidades para que as Partes não-Anexo I participem também dessas atividades, juntamente com os termos sob os quais as Partes poderiam participar e as providências necessárias para estabelecer tal relação de colaboração;
- (d) Estreita cooperação com parcerias públicas e/ou privadas que visem promover ambientes favoráveis à aceleração do desenvolvimento e da transferência de tecnologias ambientalmente corretas, que tenham sido estabelecidos no contexto de processos como a Cúpula Mundial sobre Desenvolvimento Sustentável, o G8 e outras iniciativas (Parceria de Eficiência Energética e Energia Renovável, Coalizão de Energia Renovável de Joanesburgo, Fórum de Liderança em Seqüestro de Carbono, a CTI e outros acordos de implementação da Agência Internacional de Energia);
- (e) Incentivar as Partes a integrarem o objetivo de transferência de tecnologia às políticas nacionais e melhorar a interação entre os governos e o setor privado.

13. Os principais atores nesse trabalho são as Partes, o Secretariado, as organizações e iniciativas internacionais pertinentes e o setor privado.

D. Capacitação para a transferência de tecnologia

14. Atividades relacionadas com capacitação também são listadas em outras seções destas recomendações. Com base nas lições aprendidas com a implementação desse tema, são feitas as seguintes recomendações adicionais para melhorar sua implementação:

- (a) Incentivar as Partes, organizações intergovernamentais e outras instituições e iniciativas a apoiarem atividades de capacitação para promover a transferência de tecnologia, em níveis regional e nacional, que tenham como objetivo atender as necessidades prioritárias de capacitação identificadas pelas Partes não-Anexo I em suas Avaliações de Necessidades Tecnológicas, comunicações nacionais e outros relatórios nacionais;
- (b) A elaboração pelo Secretariado de relatórios periódicos contendo informações relativas às necessidades de capacitação para o desenvolvimento, emprego, aplicação e transferência de tecnologias de todas as fontes pertinentes de informação, tais como as comunicações nacionais das Partes não-Anexo I, os

relatórios das Avaliações de Necessidades Tecnológicas e os relatórios de Auto-Avaliação da Capacidade Nacional, com apoio do GEF, para análise do SBSTA. Na medida do possível, esses relatórios poderiam identificar os principais elementos para o êxito na capacitação voltada ao desenvolvimento e à transferência de tecnologias, tanto para a mitigação quanto para a adaptação à mudança do clima;

- (c) Aumentar a comunicação e divulgação das atividades de transferência de tecnologia no âmbito do quadro e do trabalho do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, por meio da criação de centros de aprendizado (ferramentas e métodos) e feiras de parcerias (oportunidades), concomitantemente às sessões dos órgãos subsidiários e eventos paralelos;
- (d) Incentivar as Partes, organizações intergovernamentais e outras instituições e iniciativas a organizarem treinamento em gerenciamento e operação de tecnologias relativas à mitigação/adaptação à mudança do clima; estabelecer/fortalecer as organizações/instituições pertinentes nos países em desenvolvimento para a capacitação quanto à transferência de tecnologia; estabelecer/fortalecer o treinamento, intercâmbio de especialistas, bolsas de estudo e programas de cooperação em pesquisa em instituições nacionais e regionais pertinentes nos países em desenvolvimento para a transferência de tecnologias ambientalmente corretas; e organizar seminários/treinamento/workshops sobre capacitação para adaptação aos efeitos adversos da mudança do clima.

15. Os principais atores nesse trabalho são as Partes, o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, o Secretariado, o GEF e suas agências implementadoras, e organizações e iniciativas internacionais pertinentes.

E. Mecanismos para a transferência de tecnologia

16. As seguintes recomendações tiveram por base o trabalho sendo feito pelo Secretariado e pelo Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia em diferentes áreas para promover a implementação do quadro de transferência de tecnologia.

1. Opções inovadoras para o financiamento do desenvolvimento e da transferência de tecnologias

17. As ações recomendadas nessa área são:

- (a) Convidar as organizações e iniciativas internacionais pertinentes, como a CTI, em colaboração com o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia e o Secretariado, a fornecerem apoio técnico por meio de programas de treinamento para desenvolvedores de projetos nos países em desenvolvimento e países com economias em transição, a fim de transformar as idéias de projetos, resultantes das Avaliações de Necessidades Tecnológicas, em propostas de projetos que atendam os padrões dos financiadores internacionais;

- (b) Divulgar o novo guia de usuários da CQNUMC para elaborar e apresentar propostas de financiamento de projetos às Partes e usuários dos países em desenvolvimento e incentivar seu uso na atividade mencionada no parágrafo 14, alínea (a), acima e disponibilizar o guia no TT:CLEAR para fins de educação à distância e uso em outros programas de treinamento;
- (c) Solicitar ao Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia que divulgue histórias de sucesso no financiamento de projetos de transferência de tecnologia em mercados emergentes que envolvam o setor privado, inclusive fundos de carbono, investidores com responsabilidade corporativa e social e investidores *triple-bottom-line*;³
- (d) Incentivar as Partes a criarem um ambiente conducente a investimentos do setor privado, fornecendo incentivos como maior acesso a fontes multilaterais e outras fontes de subsídio consideradas “inteligentes” que promovam co-financiamento no setor privado;
- (e) Incentivar as Partes a aumentarem e/ou desenvolverem mecanismos e instrumentos inovadores de financiamento público-privado que aumentem o acesso a desenvolvedores de projetos e negócios dos países em desenvolvimento, os quais desempenham um papel importante na transferência, desenvolvimento e/ou emprego de tecnologias ambientalmente corretas, ressaltando em particular:
 - (i) O aumento do potencial de recursos públicos para alavancar o capital do setor privado;
 - (ii) O aumento das opções para compartilhar e mitigar riscos e agrupar projetos de pequena escala, a fim de criar uma ponte entre os investidores em infra-estruturas de grande escala e os desenvolvedores de negócios e projetos de pequena escala;
 - (iii) O papel que empresas de pequeno e médio porte, especialmente empreendimentos conjuntos, podem desempenhar na transferência, emprego e desenvolvimento de tecnologias ambientalmente corretas;
 - (iv) Fornecimento de opções de assistência técnica integrada para auxiliar no desenvolvimento, gerenciamento e operação de negócios e projetos de tecnologias ambientalmente corretas;
 - (v) Promoção de pesquisa e desenvolvimento voltados para empresas e corporações, inovação e redução de custos;
- (f) Fortalecer o diálogo entre o governo e a indústria para estimular discussões entre os ministérios pertinentes nos países anfitriões e organizações do setor

³ Medem os benefícios econômicos, sociais e ambientais de um projeto.

privado a fim de melhorar as condições de investimento em tecnologias ambientalmente corretas;

- (g) A elaboração pelo Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia de relatórios periódicos sobre a implementação dos mecanismos de transferência de tecnologia, como descrito neste documento, a fim de recomendar novas abordagens que intensifiquem ainda mais a transferência de tecnologia.

18. Os principais atores nesse trabalho são as Partes, o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, o Secretariado, o GEF e suas agências implementadoras, instituições públicas e privadas de financiamento, organizações e iniciativas internacionais pertinentes e o setor privado.

2. Possíveis meios e modos de melhorar a cooperação com as convenções e os processos intergovernamentais pertinentes

19. As ações recomendadas nessa área são:

- (a) Que o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia estude possíveis modos de melhorar a cooperação entre a CQNUMC e outros acordos ambientais multilaterais, por meio, entre outros, do *Joint Liaison Group* e de outros processos intergovernamentais, em particular da Comissão sobre Desenvolvimento Sustentável, em que a transferência de tecnologia seja considerada. Pode ser útil ir além dos acordos ambientais multilaterais e buscar sinergia com outros processos intergovernamentais (por exemplo, a Organização Mundial do Comércio, a Agência Internacional de Energia (IEA), o G8, a Cooperação Econômica Ásia-Pacífico);
- (b) Que a CQMUNC seja pró-ativa no compartilhamento de informações e experiências relacionadas com a transferência de tecnologia, em particular para adaptação;
- (c) Que a COP incentive as Partes, ao formularem estratégias, programas e projetos de mudança do clima, a levarem em consideração os objetivos de outros acordos ambientais multilaterais;
- (d) A identificação de áreas de possível cooperação e formulação de objetivos claros para tal cooperação.

20. Os principais atores nesse trabalho são as Partes, o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, o Secretariado e organizações e processos internacionais pertinentes.

3. Promoção do desenvolvimento de tecnologias endógenas por meio do fornecimento de recursos financeiros e de pesquisa e desenvolvimento conjuntos

21. Recomendam-se as seguintes ações nessa área:

- (a) Convidar as Partes não-Anexo I a fornecerem informações sobre as barreiras encontradas no desenvolvimento de tecnologias endógenas e convidar as Partes a compartilharem boas experiências na promoção de tecnologias endógenas nas Partes não-Anexo I;
- (b) Estudar opções de incentivo à criação de instituições, tais como sistemas nacionais de inovação que possam levar ao desenvolvimento de tecnologias endógenas nos países em desenvolvimento e países com economias em transição;
- (c) Compartilhar as lições aprendidas com relação ao desenvolvimento de tecnologias endógenas por meio do TT:CLEAR;
- (d) Apresentar relatórios ao SBSTA periodicamente sobre o desenvolvimento de tecnologias endógenas e buscar orientações adicionais do SBSTA e da COP.

22. Os principais atores nesse trabalho são as Partes, o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia e o Secretariado.

4. Promoção da colaboração em pesquisa e desenvolvimento tecnológico

23. Recomendam-se as seguintes ações nessa área:

- (a) Fornecer orientação para o relato das avaliações de necessidades tecnológicas relativas às necessidades de pesquisa e desenvolvimento conjuntos e uso das informações constantes nas comunicações nacionais e avaliações de necessidades tecnológicas para identificar as necessidades e oportunidades de P&D;
- (b) Fornecer oportunidades para o relato de acordos de pesquisa e desenvolvimento conjuntos, inclusive acordos voluntários, no TT:CLEAR;
- (c) Convidar as organizações intergovernamentais pertinentes (como o Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima, o PNUD, o PNUMA, a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Internacional, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura) e organizações internacionais (por exemplo, a AIE) a prestarem informações sobre o apoio fornecido a atividades de pesquisa e desenvolvimento relacionadas com a mudança do clima;
- (d) Estudar opções de promoção de plataformas regionais de pesquisa, com o uso das redes de centros de excelência existentes, quando possível;

- (e) Elaborar periodicamente documentos sobre a situação, as oportunidades e necessidades de pesquisa e desenvolvimento adicionais;
- (f) Convidar os governos a incentivarem as universidades e a indústria a desenvolverem programas de pesquisa sobre tecnologias ambientalmente corretas e promover investimentos em mudança do clima.

5. Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia

24. A COP pode levar em conta o trabalho do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia e as recomendações contidas neste documento ao rever o Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia em sua 12^a sessão.

ANEXO II

Atribuições do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia

1. Objetivos

1. O Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia tem como objetivo melhorar a implementação do artigo 4º, parágrafo 5º, da Convenção e promover as atividades de desenvolvimento e transferência de tecnologias no âmbito da Convenção.
2. O Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia visa melhorar a implementação das disposições da Convenção pertinentes à promoção do desenvolvimento, emprego, adoção, difusão e transferência de tecnologias ambientalmente corretas aos países em desenvolvimento, levando em consideração as diferenças no acesso e aplicação de tecnologias para mitigação e adaptação.

2. Funções

3. O Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia deve:
 - (a) Analisar e identificar formas de facilitar e promover as atividades de desenvolvimento e transferência de tecnologia, inclusive aquelas identificadas no quadro de transferência de tecnologia e no anexo I desta decisão, e fazer recomendações para análise, conforme o caso, do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico (SBSTA) e do Órgão Subsidiário de Implementação (SBI), de forma a embasar as decisões subseqüentes da Conferência das Partes (COP) relacionadas com o desenvolvimento e transferência de tecnologia;
 - (b) Ajudar a implementar os resultados das avaliações de necessidades tecnológicas, com base no trabalho do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia sobre opções inovadoras de financiamento e outras áreas do quadro de transferência de tecnologia;
 - (c) Desenvolver, como parte do seu futuro programa de trabalho, um conjunto de indicadores de desempenho que possa ser usado pelo SBI para monitorar e avaliar periodicamente a eficácia da implementação do quadro de transferência de tecnologia, em complementação ao conjunto de ações estabelecido no anexo I, como mencionado no parágrafo 2º desta decisão, levando em consideração as atividades correlacionadas no âmbito da Convenção e outros órgãos pertinentes. As atribuições devem estar disponíveis para análise do SBSTA em sua 28ª sessão, com vistas à proposta de um relatório preliminar com um conjunto de indicadores de desempenho aos órgãos subsidiários para análise em sua 30ª sessão, a fim de disponibilizar seu relatório final à COP em sua 15ª sessão.
 - (d) Propor um programa de trabalho contínuo de dois anos para endosso pela 28ª sessão dos órgãos subsidiários, após análise por um grupo de contato conjunto

dos órgãos subsidiários¹, para facilitar o desenvolvimento, emprego, difusão e transferência de tecnologias no âmbito da Convenção. O estabelecimento desse programa de trabalho deve:

- (i) Em um horizonte de médio prazo (2008 a 2012), levar em conta o conjunto de ações para promover a implementação do quadro de transferência de tecnologia complementado pelo anexo I desta decisão. Poderia ser proveitoso que esse trabalho no contexto da Convenção desse mais ênfase às ações práticas, com atenção especial à região africana, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e países menos desenvolvidos. Também deve:
 - a. Acelerar a implementação do desenvolvimento e transferência de tecnologias por meio de ações práticas que levem plenamente em conta os aspectos setoriais e regionais e as diferentes circunstâncias nacionais;
 - b. Estudar uma melhor integração das estratégias nacionais para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza, com base nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas;
 - (ii) Em um horizonte de longo prazo, após 2012: definir as atribuições para a elaboração de um documento estratégico, contendo abordagens setoriais, que poderia aproveitar o trabalho realizado pelas Partes, em processos no âmbito da Convenção e fora dela, assim como os resultados de atividades realizadas por outras organizações e fóruns internacionais. O documento estratégico deve ser analisado pelos órgãos subsidiários em sua 30^a sessão.
- (e) Avaliar estratégias e oportunidades inovadoras de financiamento ou incentivos para promover a participação de atores e organizações parceiras pertinentes, e fazer recomendações para análise dos órgãos subsidiários;
- (f) Como parte do seu primeiro programa de trabalho de dois anos (2008 a 2009):
- (i) Identificar e analisar os recursos financeiros existentes e potenciais e veículos pertinentes no apoio ao desenvolvimento, emprego, difusão e transferência de tecnologias ambientalmente corretas aos países em desenvolvimento;
 - (ii) Com base na identificação e análise acima, avaliar as lacunas e barreiras ao uso e acesso a esses recursos de financiamento a fim de fornecer informações às Partes para que analisem sua adequação e previsibilidade.

¹ A ser estabelecido pela plenária do SBSTA e pela plenária do SBI.

- (g) Nessa identificação, análise e avaliação, levar em conta os seguintes critérios:
 - (i) A implementação das avaliações de necessidades tecnológicas;
 - (ii) Atividades e programas de pesquisa e desenvolvimento conjuntos no desenvolvimento de novas tecnologias;
 - (iii) Projetos demonstrativos;
 - (iv) Ambientes favoráveis à transferência de tecnologia;
 - (v) Incentivos para o setor privado;
 - (vi) Cooperação norte-sul e sul-sul;
 - (vii) Capacidades e tecnologias endógenas;
 - (viii) Questões relacionadas com a cobertura dos custos incrementais totais;
 - (ix) Licenças de uso para apoiar o acesso e a transferência de tecnologias com baixa emissão de carbono e know-how;
 - (x) Uma janela para, entre outras coisas, um fundo de capital de risco ligado a uma instituição financeira multilateral ou possivelmente nela localizado.
- (h) Disponibilizar as atribuições para esse trabalho (identificação, análise e avaliação) para análise do SBSTA em sua 28^a sessão, a fim de propor um relatório com recomendações sobre futuras opções de financiamento necessárias para melhorar a implementação da Convenção quanto ao quadro de transferência de tecnologia complementado pelo conjunto de ações estabelecido no anexo I, como mencionado no parágrafo 2^o desta decisão, aos órgãos subsidiários em sua 30^a sessão. Os critérios apresentados na lista acima devem ser considerados pontos importantes para o financiamento por meio dos veículos existentes e de novas iniciativas;
- (i) O Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia, com o auxílio do Secretariado da CQNUMC, deve divulgar amplamente os resultados desse trabalho, inclusive aos órgãos intergovernamentais pertinentes e às instituições financeiras internacionais.

3. Participação

4. O Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia será composto por 19 especialistas, da seguinte forma:

- (a) Três membros de cada uma das regiões das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I), a saber, África; Ásia e Pacífico; América

Latina e Caribe;

- (b) Um membro dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento;
- (c) Oito membros das Partes incluídas no Anexo I da Convenção (Partes no Anexo I);
- (d) Um membro de outras Partes não-Anexo I.

5. Além disso, podem ser convidados quatro representantes de organizações e iniciativas internacionais pertinentes (tais como o GEF, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, o Banco Africano de Desenvolvimento, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, o Banco Asiático de Desenvolvimento, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, a Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial, o Banco Mundial, a Agência Internacional de Energia e a Climate Technology Initiative). O Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia agirá em colaboração com essas organizações e iniciativas. Se necessário, o grupo poderá convidar pessoas de outras organizações pertinentes, de acordo com o assunto em questão.

6. Os membros do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia serão indicados pelas Partes para um mandato de dois anos, sendo elegíveis a dois mandatos consecutivos. Metade dos membros indicados para o grupo de especialistas atuará inicialmente por um período de três anos, levando em conta a necessidade de manter o equilíbrio geral do grupo. A cada ano, a partir de então, metade dos membros será indicada para um período de dois anos. A indicação, em conformidade com o parágrafo 7º abaixo, contará como um mandato. Os membros devem permanecer no cargo até que seus sucessores sejam indicados. Os quatro representantes de organizações e iniciativas internacionais pertinentes participarão de acordo com o assunto em questão.

7. Se um membro do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia renunciar ou estiver incapacitado de concluir o mandato ou de desempenhar as funções do cargo, o Secretariado poderá, dependendo da proximidade da próxima sessão da COP, solicitar ao grupo que o indicou que indique outro membro para cumprir o restante do seu mandato. Nesse caso, o Secretariado deve levar em conta qualquer opinião expressa pelo grupo que havia feito a indicação.

8. O Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia elegerá anualmente um presidente e um vice-presidente dentre seus membros, um dos quais será membro de uma Parte no Anexo I e o outro, de uma Parte não-Anexo I. Os cargos de presidente e vice-presidente devem alternar-se anualmente entre um membro de uma Parte no Anexo I e um de uma Parte não-Anexo I.

9. Os membros do Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia devem atuar a título pessoal e ser especialistas em uma das cinco áreas temáticas do atual quadro e/ou em qualquer uma das seguintes áreas: mitigação de gases de efeito estufa e tecnologias de adaptação; avaliações tecnológicas; tecnologia da informação; economia de recursos, inclusive instrumentos de financiamento público e privado; e desenvolvimento social.

4. Organização do trabalho

10. O Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia deve apresentar um relatório em todas as sessões dos órgãos subsidiários a fim de solicitar orientações com relação a ações adicionais.
11. O Secretariado deverá facilitar a organização das reuniões do grupo e elaborar seus relatórios e recomendações ao SBSTA e SBI, em suas sessões subsequentes.
12. O Grupo de Especialistas sobre Transferência de Tecnologia deverá se reunir duas vezes ao ano, paralelamente às sessões dos órgãos subsidiários, e, caso haja recursos disponíveis, reuniões adicionais poderão ser organizadas.

*8ª reunião plenária
14 e 15 de dezembro de 2007*